



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

www.guaira.sp.gov.br - e-mail: secretaria@guaira.sp.org.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2876, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Altera o inciso I, do §1º e revoga o §2º, e seus incisos, ambos do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 2799, de 03 de julho de 2017”.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER:

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica Alterado o inciso I, do §1º, do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 2799, de 03 de julho de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

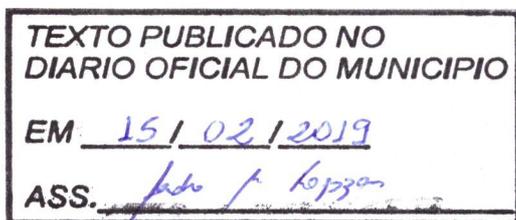
- I.** A gratificação eventual para Capitão PM, Tenente PM, Subtenente PM, Sargento PM, Cabo PM e Soldado PM será fixada no valor de **1,5 (uma e meia)** Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada

Art. 2º. Fica revogado o §2º, e seus incisos, do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 2799, de 03 de julho de 2017.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guairá, em 12 de fevereiro de 2019.



Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de
Atos Normativos
RG: 19.344.763-0


José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito